

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 013/2020 - CESSÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO  
 CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
 CONTRATADA: Araujo Rentacar Eireli EPP  
 DATA ASSINATURA: 10/05/2021  
 OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor reajustado de R\$ 44.633,40 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 5495/2021

**Protocolo 672681**

## Pancas

### DECRETO Nº 7.421/202

**1** Pancas - ES, de 18 de Maio de 2021.

**"DECRETA A PENALIDADE DE DEMISSÃO O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS."**

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Pancas - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o OF/PMPA/Nº085/2021 da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pancas, requisitando que no prazo de 10 (Dez) dias instaure procedimento próprio para apurar falta funcional atribuída ao servidor municipal Aristeu Moreira Reis, conforme documentos acostados ao Processo nº 696/2021"

**CONSIDERANDO** que, pelo princípio da legalidade e obedecendo à primazia da ampla defesa e contraditório, esta Administração Pública, fundamentado no Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objetivando apurar possível falta funcional atribuída ao servidor Aristeu Moreira Reis, conforme documentos acostados ao Processo nº 696/2021, instaurou procedimentos administrativos de sindicância, por meio da portaria nº 45/2021 e após, instaurou o procedimento administrativo disciplinar, por meio da Portaria nº 060/2021, a qual apurou e documentou a configuração da prática da infração funcional descrita no inciso XVIII do Art. 175 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas, qual seja, solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo;

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do Art. 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pancas, o qual estabelece que dependendo da gravidade dos fatos

apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas no art. 175, IV a XVIII;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** do cargo público municipal de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, ao servidor **ARISTEU MOREIRA REIS FILHO**, matrícula nº 03008282-03, em conformidade com o inciso XVIII do Art. 175 c/c Parágrafo Único do Art. 187 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
 Prefeito Municipal de Pancas

**JOSELITO LOURENÇO DA SILVA**  
 Chefe de Gabinete  
**Protocolo 672406**

### DECRETO Nº 7.420/202

**1** Pancas - ES, de 18 de Maio de 2021.

**"DECRETA A PENALIDADE DE DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO A SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOTORISTA."**

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Pancas - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os artigos 188, II, e 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas (Lei Municipal nº 827/2004) os quais dispõem que: "**Art. 188.** A demissão será aplicada nos seguintes cargos: (...) e **Art. 189.** Configura abandono de cargo a ausência intencional e injustificada ao Serviço por mais de trinta dias consecutivos."

**CONSIDERANDO** que, pelo princípio da legalidade e obedecendo à primazia da ampla defesa e contraditório, esta Administração Pública instaurou procedimento administrativo disciplinar para apurar as faltas injustificadas praticadas pelo servidor Diones Miles, através da Portaria nº 070/2021, no qual foi apurada e documentada a prática de abandono de cargo público, conforme relatado no Processo nº 1.252/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DEMITIDO, POR ABANDONO DO CARGO** público municipal de **MOTORISTA**, o servidor **DIONES MILER**, a matrícula nº 759953-01, em conformidade com os artigos 188, II e 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
 Prefeito Municipal de Pancas

**JOSELITO LOURENÇO DA SILVA**  
 Chefe de Gabinete  
**Protocolo 672410**

**DECRETO Nº 7.420/2021**  
 Pancas - ES, de 18 de Maio de 2021.

**"DECRETA A PENALIDADE DE DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL A SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE TÉCNICO AGRÍCOLA."**

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Pancas - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores do Município de Pancas o qual estabelece em seus artigos 201, 188, III e 190 que: "**Art. 201.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo-disciplinar, assegurada ao denunciado ampla defesa. **Art. 188.** A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) **III.** inassiduidade habitual; (...) e **Art. 190.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por quarenta dias = intercaladamente, durante o período de doze meses.

**CONSIDERANDO** que, pelo princípio da legalidade e obedecendo à primazia da ampla defesa e contraditório, esta Administração Pública instaurou procedimento administrativo disciplinar para apurar as faltas injustificadas praticadas pelo servidor Diego Garcia do Nascimento, através da Portaria nº 069/2021, no qual foi apurada e documentada a prática de inassiduidade habitual, conforme relatado no Processo nº 1.253/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DEMITIDO, POR INASSIDUIDADE HABITUAL** público municipal de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, o servidor **DIEGO GARCIA DO NASCIMENTO**, pela prática confirmada por Processo Administrativo Disciplinar de falta de serviço sem causa justificada, por mais de quarenta dias intercaladamente, durante o período de doze meses, em conformidade com o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas, Lei Ordinária Municipal nº 827/2004..

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
 Prefeito Municipal de Pancas

**JOSELITO LOURENÇO DA SILVA**  
 Chefe de Gabinete  
**Protocolo 672412**

### PUBLICAÇÃO DO RREO 2º BIMESTRE 2021.

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) 2º Bimestre de 2021, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura desde o dia 24 de Maio de 2021 e no site

www.pancas.es.gov.br ícone Portal da Transparência na aba de Publicações conforme Portaria 0101/2021.

Pancas - ES, 24 de Maio de 2021.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 672415**

## São Mateus

### COMUNICADO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Mateus, por determinação do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, COMUNICA a pesquisa de preços para dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ORIENTAÇÃO E CONDUÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, para atender as necessidades da Secretaria requisitante. Os interessados em adquirir as especificações e encaminhar proposta deverá solicitar os dados junto ao Setor de Compras (e-mail compras@saomateus.es.gov.br), especificando o processo nº 8852/2021. Prazo para recebimento das propostas de 03 (três) dias úteis, encerrando-se em 27/05/2021.

São Mateus - ES, 24/05/2021.  
 Hassan Rezende Spadarott Bullus  
 Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos  
**Protocolo 672653**

### COMUNICADO DE CORREÇÃO DE EDITAL

**Pregão Eletrônico Nº 029/2021**  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES / SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS comunica a CORREÇÃO NO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021, cujo objeto é "SRP PARA A CONTRATAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (ES).", tendo em vista A EXCLUSÃO DO ITEM 15.11.5 LETRA "D" das exigências de qualificação técnica.

**Contato:** licitacao@saomateus.es.gov.br - 27.9.9691-7841  
**ID CidadES Contratações:** 2021.067E0600005.02.0002  
 São Mateus, 24 de maio de 2021  
**Josilayne Grigório de Azeredo**  
 Pregoeira Substituta  
**Protocolo 672723**

### PREF. MUN. DE SÃO MATEUS COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021

Considerando a DECISÃO JUDICIAL, datada de 24/05/2021,